



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Altera disposições da Lei Complementar nº 56/07, que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede do Município de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA - SC, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 56/07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

ZONA (%)	LOTE MÍNIMO(m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROFUNDIDADE	COEFICIENTE DE	TAXA OCUP. MÁX.
ALTIMETRIA (PAV.)	RECULO MÍN. ALIN. PREDIAL	AFAST. DAS DIVISAS (m)	COM ABERTURA	TAXA DE PERMEAB.	APROVEITAMENTO
(PAV.)	FRONTAL (m)		MÍNIMA (m)	MÍN. (%)	
Zona Central (ZC) 10 (4)	300,00	12,00 e 15,00 para	20,00	9,75	90-térreo comerci
	2,00 (3)(8)	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.=0	10	le 1º pavto.
		lotes de esquina			
		Com abertura e demais pavimentos (1)			
Zona Residencial 1 (ZR1) (5)(6)(7)	300,00	12,00 e 15,00 para	20,00	4,60	75-térreo comerci
	4,00 (8)	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25	le 1º pavto
		lotes de esquina			
		Com abertura e demais pavimentos (1)			
Zona Residencial 2 (ZR2) (5)(6)(7)	300,00	12,00 e 15,00 para	20,00	5,60	75-térreo comerci
	6 (4)	4,00 (3)(8)	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25
		lotes de esquina			le 1º pavto
		Com abertura - 1,50m			
		Demais pavtos (1)			
Zona Residencial 3 (ZR3) (6)(7)	360,00	15,00	20,00	7,60	75-térreo comerci
	8 (4)	4,00 (3)(8)	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25
		Com abertura - 1,50m			le 1º pavto
		Demais pavtos.(1)			
Zona de Serviços (ZS) (2)	600,00 (2)	15,00	40,00	2	7
	4	Atender NORMAS DO	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25
		DEINFRA	Com abertura e demais pavimentos (1)		
Zona Industrial (ZI) (2)	1.000,00 (2)	20,00	40,00	2	7
	4	6,00 (1)	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25
		Com abertura e demais			
		pavimentos - 1,50m			
Zona de Serviços (ZSI) (2)	2.500,00 (2)	50,00	40,00	2	7
	4	Atender NORMAS DO	Sem abertura - térreo e 1º	pavtos.-0	25
		DEINFRA	Com abertura e demais pavimentos (1)		
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	Não edificavel				
Zona de Expansão (ZE)	Utilizar os parâ-				
	metros da ZR1				
Zona de Interesse Social (ZEIS) (7)	150,00		6,00	15,00	

(1) Recuo mínimo de alinhamento predial:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

PAVIMENTOS	AFASTAMENTO LATERAL (m)	ALTURA MÁXIMA (m)
Até 04 (quatro)	1,50	17,00
Até 05 (cinco)	1,75	20,50
Até 06 (seis)	2,00	24,00
Até 07 (sete)	2,25	27,50
Até 08 (oito)	2,50	31,00
Até 09 (nove)	2,75	34,50
Até 10 (dez)	3,00	38,00

(2) Nas Zonas de Serviço, Zona Industrial e Zona de Serviço e Indústria, onde os lotes não fizerem frente para as Rodovias, serão utilizados os parcelamentos do solo os requisitos exigidos à Zona Residencial 1.

(3) Recuo frontal a partir do 4º pavimento, onde o recuo estabelecido 0,00, o recuo frontal será 0,00.

(4) Só é permitida a construção de mais de 4 pavimentos, os lotes que obedecerem ao recuo frontal de 4,00, exceto nas Ruas Saul Brandalise (entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Veneriano dos Passos), XV de Novembro, Marechal Floriano Peixoto (entre a Rua Florianópolis e Rua João Batista Gaió), Marecha Foriano Peixoto (entre a Rua Bulção Viana e Rua Santa Catarina), Pedro Andreazza, Brasil (entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. Fagundes), Coronel Alberto Schmidt e Avenida Dom Pedro II.

(5) Para obtenção de alvará de construção na área de abrangência da Zona de Proteção do Aeroporto, as edificações com altura superior a 8,00 m deverão ter anuência do Comando Aéreo Regional COMAR.

(6) Somente serão permitidos habitações em condomínios horizontais e loteamentos fechados em glebas de no máximo 48.000,00 m², sendo que cada unidade deverá ter uma fração privativa, descontadas as áreas comuns, equivalentes ao lote mínimo da Zona. Para glebas superiores a 48.000,00 m² a aprovação será condicionada a anuência do Conselho Externo de Monitoramento do Plano Diretor e ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

(7) Para loteamentos populares em operações urbanas consorciadas, consórcio imobiliário ou parceria privada, mediante doação de 10% de lotes de atendimento à fila da Secretaria de Ação Social, o lote mínimo de 240,00 m², testada mínima de 10,00 m recuo frontal de 2,00 m e afastamento laterais de 1,50 m.

(8) O recuo mínimo do alinhamento predial no final da Rua Saul Brandalise que vai da Rua Fraiburgo até o trevo da Rod. Sc 303 é de 6,00 m.

(9) Atender ao Código de Edificações que define que o limite máximo para uma construção nas divisas laterais é de 75% do comprimento do muro de divisa.

(10) O recuo mínimo do alinhamento predial poderá ser flexibilizado nas Ruas indicadas no Anexo VII.

(11) Onde o recuo frontal necessitar o atendimento das normas do DEINFRA, apresentar anuência do mesmo."

Art. 2º Altera o Anexo VII, da Lei Complementar nº 56/07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

VIAS COM RECUOS ESPECIAIS

a) RECUO ESPECIAL DE 3,00 m PARA OS SEGUINTEs LOCAIS:

- Loteamento Agrícola;
- Loteamento Cidade Alta;
- Rua Arthur Formighieri

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

b) RECUO ESPECIAL DE 2,00 m PARA OS SEGUINTEs LOCAIS:

- Rua Caçador;

Continuar

- Rua Padre Anchieta;
- Rua Pedro Andrezza;
- Rua Pedro Gaio;
- Rua Pinheiros;
- Rua Saul Brandalise
- Rua Victor Meirelles (entre a Rua Padre Anchieta e Rua Arthur Formighieri);
- Avenida Ambrósio Fiorese (entre as Ruas Francisca R. Chaves e Arlindo Longo);
- Rua Afonso Berwanger;
- Rua Alberto Zoller;
- Rua Antonio Dal Pizzol;
- Rua Antonio de Carli;
- Rua Antonio Ferlin;
- Rua Antonio Marafon (entre a Rua Brasil e a Rua José Boiteux);
- Rua Aparecida (entre a Rua São José e Rua Alberto Grandó);
- Rua Augusto Benetti;
- Rua Avelino de Carli;
- Rua Benjamin Boss;
- Rua Benjamin Grazziotin;
- Rua Bogoni;
- Rua Celedônia Selback (entre as Ruas Lauro Muller e Vereador Luiz Golin);
- Rua Clério N. Basso;
- Rua da Conceição (entre as Ruas Fraiburgo e Pinheiros) subindo lado esquerdo;
- Rua Ernesto Fantin (entre a Rua Ricardo Brandalise e a Rua Ernesto Pontin);
- Rua Ernesto Grandó;
- Rua Fernando Machado;
- Rua Frederico Bortolaz (entre a Rua 19 de setembro e a Rua Joaçaba);
- Rua Governador Lacerda (entre a Rua Adolfo Konder e Rua Vigário Lourenço);
- Rua Iomerê (somente do lado direito);
- Rua Irmã Concilia;
- Rua José Anciutti;
- Rua José Formighieri;
- Rua José Olivotto;
- Rua Júlio Dal Pizzol;
- Rua Juvelino Pires Curuca;
- Rua Lauro Muller;
- Rua Manoel Roque;
- Rua Oswaldo Cruz (entre a Rua Fernando Machado e a Rua Antonio Dal Pizzol);
- Rua Pedro Maurina;
- Rua Rosálio Bogoni;
- Rua Santa Maria;
- Rua Sônia Kroeff Antunes/Rua Mario Porto Lopes (da Rua 5 de Dezembro até o seu final)
- Rua Tangará;
- Rua Tiradentes;
- Rua Urussanga;
- Rua Vereador Doré;
- Ruas do Loteamento Campo Experimental;
- Ruas do Loteamento Joaquim Amarante;
- Ruas do Loteamento Oficina;
- Ruas do Loteamento Santos Dumont;
- Ruas do Loteamento Vila Perdigão;
- Ruas do Loteamento Vila Prolar;
- Ruas do Loteamento Vila Verde;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

c) RECUO ESPECIAL DE 0,00 m PARA OS SEGUINTE LOCALS:

- Avenida Dom Pedro II;
- Rua Osvaldo Cruz (entre a Rua Brasil e a Rua Fernando Machado);
- Rua Antonio Fávero (da Praça Nereu Ramos até a Rua Nestor Fernandes);
- Rua Bom Sucesso;
- Rua Brasil (entre Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. Fagundes);
- Rua Brasil Correa (entre Rua Nicolau Caven e Rua Ernesto Grando);
- Rua Cel. Alberto Schmidt;
- Rua Cel. Fagundes (entre a Rua Brasil e Rua Arlindo de Mattos);
- Rua Duque de Caxias;
- Rua Ernesto Pontin (somente lado esquerdo);
- Rua Florianópolis;
- Rua João Batista Gaio;
- Rua João Contini;
- Rua Joaquim Moreira dos Santos (entre a Rua Iomerê e Servidão);
- Rua Marechal Floriano Peixoto (entre a Rua Florianópolis e Rua João Batista Gaio);
- Rua Marechal Floriano Peixoto (entre a Rua Bulcão Viana e Rua Santa Catarina);
- Rua Nestor Fernandes;
- Rua Padre Anchieta (entre Rua Saul Brandalise e Rua Victor Meirelles);
- Rua Padre Fidélis;
- Rua Pedro Andrezza;
- Rua XV de Novembro;
- Rua Santa Catarina;
- Rua Saul Brandalise (entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Veneriano dos Passos);
- Rua 7 setembro;
- Servidão (todas as vias classificadas como Servidão);
- Rua Ilze Ragadalli."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de junho de 2017.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2017

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar